



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4115/2024

Data da disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2024.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Mauricio Godinho Delgado Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

**Acórdão**

**Acórdão**

**Processo Nº MON-0008453-90.2019.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              Desemb. Cons. Márcia Andrea Farias da Silva  
Interessado(a)                    TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
Terceiro(a) Interessado(a)      ASS DOS MAGISTRADOS DA JUST DO TRAB DA QUINTA REGIAO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASS DOS MAGISTRADOS DA JUST DO TRAB DA QUINTA REGIAO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

**A C Ó R D Ã O**

**(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)**

**CSMAF//**

**MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. AUDITORIA SISTÊMICA REALIZADA NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDÃO PROFERIDO NESTE MONITORAMENTO (EFETIVIDADE DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS NO PROCESSO CSJTA-A-4607-75.2016.5.90.0000). ATENDIMENTO PARCIAL DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT DECORRENTES DE AUDITORIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.**

1. Trata-se da continuidade de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (segundo) que visa acompanhar o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, das determinações contidas no acórdão proferido nos autos do processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativo à auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho acerca da concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho.

2. Verificou-se por meio do Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT) que, das quatro determinações, duas foram cumpridas, uma foi parcialmente cumprida e uma não é mais aplicável.

3. Ante o exposto, homologa-se integralmente o Relatório de Monitoramento n.º 2 elaborado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), para: a) considerar cumpridas, pelo TRT da 5ª Região, as determinações a.2 e a.4, constante do acórdão MON- 8453-90.2019.5.90.0000; b) considerar não aplicável a determinação a.1, constante do acórdão MON- 8453-90.2019.5.90.0000 e, por conseguinte, a deliberação a.3 (reposição ao erário) não é mais aplicável aos desembargadores elencados no Quadro 1 do presente relatório; c) considerar parcialmente cumprida, pelo TRT da 5ª Região, a determinação a.3, constante do acórdão MON- 8453-90.2019.5.90.0000; e d) determinar ao Tribunal Regional da 5ª Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da SECAUDI/CSJT.

**4. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **TST-MON-8453-90.2019.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**.

Tratam-se os autos de continuidade do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (segundo), instaurado para avaliar se o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região cumpriu o acórdão prolatado nos autos do Processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativo à auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho acerca da concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho, no período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Rememora-se que, em face das constatações do **Relatório de Monitoramento n.º 1**, o Plenário do CSJT, no acórdão publicado em 26/11/2020 (fls. 922/949), em voto de relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, homologou o 1º Relatório de Monitoramento realizado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT). Naquela ocasião, concluiu-se que houve o cumprimento parcial das determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, determinando a adoção de quatro medidas saneadoras.

Posteriormente, a partir dos documentos e informações requisitados e recebidos pela área técnica deste Conselho, fora realizado o **Relatório de Monitoramento n.º 2** (fls. 954/991), sendo submetido à consideração deste Conselho.

A AMATRA5 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO requereu o ingresso no feito, na qualidade de terceiro interessado, com amparo no art. 9º, III, da Lei 9.784/1999, a fim de prestar a assistência jurídica aos juízes e desembargadores do trabalho que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (fls. 1118/1125).

Os autos foram redistribuídos a esta Conselheira em 28/10/2024 (fls. 1159/1160).

É o relatório.

## VOTO

### 1 - CONHECIMENTO

Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do quanto disposto no art. 111-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal, "... a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

Oportuno destacar, ainda, o disposto nos arts. 7º, inciso X, e 122, ambos do Regimento Interno deste Órgão Colegiado, in verbis:

Art. 7º Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

(...)

X - apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades

Art. 122. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento.

Nesse contexto, e considerando o Relatório de Monitoramento n.º 2, conheço do procedimento de Monitoramento, com fulcro nos artigos arts. 7º, inciso X, e 122, ambos do Regimento Interno deste Conselho Superior (RICSJT).

### 2 - DO INGRESSO AOS AUTOS COMO TERCEIRO INTERESSADO. DO PEDIDO FORMULADO PELA AMATRA5

A AMATRA5 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, por meio da petição de fls. 1118/1125, postula o ingresso no feito, na qualidade de terceiro interessado, com fulcro no art. 9º, III, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a fim de que possa realizar a assistência jurídica aos juízes e desembargadores do trabalho que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A AMATRA5 é uma associação de classe representativa dos magistrados da Justiça do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e a matéria debatida nestes autos ultrapassa os interesses meramente individuais, além da associação requerente possuir representatividade adequada, nos termos do art. 9º, III, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Assim, DEFIRO o ingresso da requerente no presente feito, na qualidade de terceira interessada, com fundamento no art. 9º, III, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

À Secretaria deste CSJT para a adoção das medidas cabíveis.

### 3 - MÉRITO

Como se recorda, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no julgamento do Processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, homologou parcialmente o Relatório Final de Auditoria apresentado pela Secretaria de Auditoria (SECAUD/CSJT), reconhecendo a existência de diversos pagamentos realizados por Tribunais Regionais do Trabalho em desconformidade com a Resolução CSJT nº 155/2015.

Especificamente em relação ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 5ª Região a adoção de dez medidas saneadoras, as quais foram objeto do Relatório de Monitoramento n.º 1.

Consoante o **Relatório de Monitoramento n.º 1**, das dez deliberações analisadas, seis haviam sido cumpridas, uma havia sido parcialmente cumprida e três não haviam sido cumpridas. Portanto, concluiu-se que houve o cumprimento parcial das determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 (fls. 922/949), e determinou-se a adoção de quatro medidas saneadoras, a seguir transcritas, as quais são objeto do presente monitoramento:

(2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região a adoção das seguintes providências: **(a.1)** revise, em até 90 dias, as concessões de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos a Desembargadores que não se enquadrem nas hipóteses do art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015, conforme interpretação dada no âmbito do Processo CNJ-PCA0007367-46.2016.2.00.0000 (deliberação 4.2.4.1); **(a.2)** proceda aos ajustes, em até 90 dias, quanto aos critérios adotados pelo TRT para concessão e pagamento de GECJ a desembargadores, a fim de contemplar plenamente os critérios estabelecidos na Resolução CSJT n.º 155/2015, conforme interpretação dada no âmbito do Processo CNJ-PCA-0007367-46.2016.2.00.0000 (deliberação 4.2.4.3); **(a.3)** proceda, em até 120 dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados constantes no QUADRO 1 e QUADRO 9 deste Relatório de Monitoramento, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, sob pena de apuração de responsabilidade da autoridade recalcitrante, nos termos do art. 97, inciso VIII, do Regimento Interno do CSJT (deliberações 4.2.4.2 e 4.2.4.8); **(a.4)** determinar à Unidade de Auditoria Interna do TRT da 5ª Região que apresente ao CSJT, em até 180 dias, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Cientificado o TRT da 5ª Região quanto ao acórdão prolatado, a teor do Ofício CSJT.SG.CPROC.SAP Nº 252/2020 (fl. 951), a área técnica deste Conselho analisou o cumprimento das quatro medidas saneadoras determinadas no pronunciamento acima transcrito, o que culminou na elaboração do "Relatório de Monitoramento nº 2" (fls. 954/991), que passa a ser analisado.

### 3.1 Concessão de GECJ a Desembargadores em desconformidade com o art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015 (Deliberação a.1)

O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que revisasse as concessões de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos a Desembargadores que não se enquadrem nas hipóteses do art. 5º da Resolução CSJT n.º 155/2015, conforme interpretação dada no âmbito do Processo CNJ-PCA0007367-46.2016.2.00.0000.

Isso porque, quando da auditoria sistêmica, constatou-se que o TRT da 5ª Região era composto por três Seções Especializadas, sendo duas dedicadas à solução de demandas individuais e uma aos dissídios coletivos, de tal forma que não havia seção especializada única, conforme restrição contida na redação original do art. 5º da Resolução CSJT 155/2015, in verbis:

RESOLUÇÃO CSJT 155/2015

#### CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS PARA O SEGUNDO GRAU

Art. 5º No âmbito do segundo grau, somente é devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no caso de acumulação, permanente ou temporária, pelo Desembargador ou Juiz Convocado, do exercício normal da jurisdição nos órgãos fracionários do Tribunal com a

atuação no Órgão Especial ou em **Seção Especializada única**, composta apenas por parte dos integrantes da Corte. **(grifou-se)**

§1º Não é devida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no caso de atuação simultânea do magistrado em Turma e Seção Especializada, se todos os integrantes da Cortecompõem alguma das Seções Especializadas.

Por conseguinte, as concessões de GECJ aos magistrados de 2º grau que foram consideradas irregulares referiam-se aos Desembargadores que atuavam em Turma e nas seções especializadas, visto que não estavam amparados, à época, pela redação original do art. 5º da Resolução CSJT 155/2015.

Ocorre que o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA 0006398-94.2017.2.00.0000, delimitou que o CSJT criou hipótese de restrição de direitos não prevista na Lei n.º 13.095/2015, considerando que tal norma prevê que há acumulação de jurisdição quando o magistrado de segundo grau atue simultânea, permanente ou temporária, em dois órgãos jurisdicionais, independentemente do quantitativo ou do qualitativo dos membros que os compõem.

Nesse cenário, foi editada a Resolução CSJT n.º 278/2020, que excluiu a exigência de que, no âmbito do segundo grau, para o recebimento da GECJ, a Seção Especializada seja única e composta apenas de parte dos integrantes da Corte para fins de configurar a situação de acúmulo de juízo. Excluiu ainda o § 1º do referido artigo.

Por todo o arcabouço exposto, a Secretaria de Auditoria (SECAUD/CSJT) conclui que a deliberação em exame (a.1) não é mais aplicável, *ipsis litteris*:

Ante a exclusão da redação original do art. 5º da Resolução CSJT 155/2015, que estabelecia, como um dos requisitos para recebimento de GECJ, que a Seção Especializada fosse única e composta apenas de parte dos integrantes da Corte, e, ainda, a decisão liminar proferida de 30/12/2021 no PCA CNJ 0010724-92.2020.2.00.0000, em que o Relator reconheceu a eficácia retroativa dos efeitos da decisão proferida no PCA 0006398-94.2017.2.00.0000, conclui-se que **a deliberação a.1 não é mais aplicável**.

No mesmo sentido, **a deliberação a.3 não é mais aplicável** aos desembargadores elencados no Quadro 1 do presente relatório.

Nessa mesma linha de ideias, manifesta-se a AMATRA5 às fls. 1118/1125.

Assim, diante das constatações expostas pela SECAUD/CSJT, considero inaplicável a determinação relacionada a este tópico (Deliberação a.1).

Por conseguinte, a deliberação a.3 (reposição ao erário) não é mais aplicável aos desembargadores elencados no Quadro 1 do presente relatório.

**3.2 Concessão de GECJ a Desembargadores em desconformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT n.º 155/2015, conforme interpretação dada no âmbito do Processo CNJ-PCA-0007367-46.2016.2.00.0000 (Deliberação a.2)**

O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que procedesse aos ajustes, em até 90 dias, quanto aos critérios adotados pelo TRT para concessão e pagamento de GECJ a desembargadores, a fim de contemplar plenamente os critérios estabelecidos na Resolução CSJT n.º 155/2015, conforme interpretação dada no âmbito do Processo CNJ-PCA-0007367-46.2016.2.00.0000.

No que se refere aos ajustes quanto aos critérios para concessão e pagamento de GECJ a desembargadores (deliberação a.2), verifica-se que, segundo entendimento fixado no CNJ-PCA-0007367-46.2016.2.00, o CNJ permitiu aos desembargadores o recebimento de GECJ, em razão da acumulação de acervos. Para tanto, passou a ser necessário constar a quantidade de processos por gabinete, a fim de se permitir a concessão, segundo esse critério.

Após manifestação do TRT da 5ª Região, a Secretaria de Auditoria (SECAUD/CSJT) conclui que a deliberação em exame (a.2) foi cumprida.

Segue excerto do relatório elaborado pela área técnica deste Conselho:

Nesse sentido, o Regional acrescentou lista com a quantidade de processos distribuídos no Gabinete de Desembargadores à ferramenta utilizada para a concessão da GECJ, do período de 2012 a 2019, para fins de apuração de acervo, em consonância com o decidido no Processo CNJ-PCA-0007367-46.2016.2.00.

Além disso, considerando que o sistema de apuração de GECJ utilizado pelo Regional teve as suas regras de negócio revisadas e alinhadas ao decidido nos autos do Processo CNJPCA- 0007367-46.2016.2.00, conforme atestado em 25/1/2021 pela Coordenadoria de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas (CDMS/SETIC) do TRT (doc. 323 do PROAD 4810/2016), conclui-se que a deliberação a.2 foi cumprida.

Isto posto, diante das constatações expostas pela SECAUD/CSJT, considero cumpridas as determinações relacionadas a este tópico (Deliberação a.2).

**3.3 Reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (Deliberação a.3)**

O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que procedesse, em até 120 dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados constantes no QUADRO 1 e QUADRO 9 deste Relatório de Monitoramento, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, sob pena de apuração de responsabilidade da autoridade recalcitrante, nos termos do art. 97, inciso VIII, do Regimento Interno do CSJT (deliberações 4.2.4.2 e 4.2.4.8).

No que concerne à reposição ao erário, cabia ao TRT da 5ª Região promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados, especificamente quanto às magistradas de código 49125 e 55729, como se infere da análise da Auditoria (fls. 160/164)

No que se refere à **magistrada de código 49125**, a SECAUD/CSJT constatou-se a quitação do valor de R\$ 643,28 em 11/6/2021, por meio da GRU 2021/080007/0018843781, com 78 dias de atraso em relação ao prazo estabelecido pelo CSJT. Concluiu-se, então, que em relação à magistrada de código 49125, a deliberação a.3 foi cumprida fora do prazo.

Já no que se refere à **magistrada de código 55729**, a SECAUD/CSJT verificou que o Órgão Especial do TRT da 5ª Região, por maioria de votos, decidiu arquivar o processo de cobrança, considerando que o valor recebido estava acobertado pela prescrição.

Após exauriente análise da SECAUD/CSJT, constatou-se que decisão que declarou a prescrição é válida e, portanto, eficaz, porém decorreu da morosidade por parte Administração do TRT da 5ª Região, ante o conhecimento do pagamento irregular. Veja-se:

Portanto, mostra-se reincidente a morosidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, tendo em vista que esta já havia sido atestada pelo Relator no processo CSJT-MON-8453-95-2019.5.90.0000, quando da primeira ação de monitoramento.

Salienta-se que a decisão da Corte Regional que pretendeu eximir a reposição ao erário ocorreu **1.566 dias** após o conhecimento da decisão do CSJT e **354 dias** após o término do prazo estabelecido pelo CSJT para o ressarcimento estabelecido pelo Conselho já no acórdão de monitoramento.

Pelo exposto, em relação à reposição ao erário, apenas uma magistrada quitou o débito (R\$ 643,28), enquanto que não houve a reposição relativa à outra magistrada, no montante nominal de R\$ 3.361,13.

Sobre o tema, verifico que a manifestação da AMATRA5, contida às fls. 1118/1125, não se aplica à reposição ao erário das magistradas relacionadas acima, pois o noticiado pagamento irregular da GECJ é relativo a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados, não decorrendo do debate envolvendo o art. 5º da Resolução CSJT 155/2015.

Considero, então, que a deliberação a.3, quanto às magistradas elencadas no quadro 2, foi parcialmente cumprida.

**3.4 Prazo para encaminhamento do relatório de monitoramento (Deliberação a.4)**

Quanto à deliberação a.4, considerando que a Secretaria de Auditoria do TRT da 5ª Região encaminhou o relatório de monitoramento, em 21/5/2021, a SECAUD verificou que a deliberação a.4 foi cumprida dentro do prazo.

Como se observa, o Relatório de Monitoramento n.º 2 concluiu que, das quatro deliberações do Acórdão CSJT-MON-8453-95.2019.5.90.0000 destinadas ao TRT da 5ª Região, **duas** foram cumpridas, **uma** foi parcialmente cumprida e **uma** não é mais aplicável.

Ante esse cenário, a SECAUDI/CSJT formula proposta de encaminhamento, no qual propõe ao Conselho que o TRT da 5ª Região adote as seguintes providências, quais sejam:

#### 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Nesse contexto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com fulcro no art. 97, incisos VI, VII e VIII, do seu Regimento Interno:

6.1. determinar ao TRT da 5ª Região a adoção das seguintes providências:

6.1.1. instaure, em até 90 dias, com fulcro no art. 97, inciso VI, do Regimento Interno do CSJT, processo administrativo com o objetivo de apurar os atos comissivos ou omissivos que deram causa à prescrição, identificar os respectivos responsáveis e adotar as medidas cabíveis para o ressarcimento ao erário, tendo em vista o descumprimento parcial da deliberação a.3 do Acórdão CSJT-MON-8453-95-2019.5.90.0000;

6.1.2. informe ao CSJT, em até 210 dias, a conclusão da apuração a que refere o item acima, bem como as medidas adotadas pela Corte Regional.

Pelo exposto, ante as conclusões exaradas no trabalho técnico e com fundamento no artigo 122 do RICSJT, **homologo integralmente** o Relatório de Monitoramento nº 2 elaborado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), nos termos da fundamentação, para: **a)** considerar cumpridas, pelo TRT da 5ª Região, as determinações a.2 e a.4, constante do acórdão MON- 8453-90.2019.5.90.0000; **b)** considerar não aplicável a determinação a.1, constante do acórdão MON- 8453-90.2019.5.90.0000 e, por conseguinte, a deliberação a.3 (reposição ao erário) não é mais aplicável aos desembargadores elencados no Quadro 1 do presente relatório.; **c)** considerar parcialmente cumprida, pelo TRT da 5ª Região, a determinação a.3, constante do acórdão MON- 8453-90.2019.5.90.0000; e **d)** determinar ao Tribunal Regional da 5ª Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da SECAUDI/CSJT.

Defiro o ingresso da AMATRA5 no presente feito, na qualidade de terceira interessada, com fundamento no art. 9º, III, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

À Secretaria deste CSJT para a adoção das medidas cabíveis.

#### ISTO POSTO

**ACORDAM** os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras (segundo), e, no mérito, **homologar integralmente o Relatório de Monitoramento nº 2** elaborado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), nos termos da fundamentação, para: **a)** considerar cumpridas, pelo TRT da 5ª Região, as determinações a.2 e a.4, constante do acórdão MON- 8453-90.2019.5.90.0000; **b)** considerar não aplicável a determinação a.1, constante do acórdão MON- 8453-90.2019.5.90.0000 e, por conseguinte, a deliberação a.3 (reposição ao erário) não é mais aplicável aos desembargadores elencados no Quadro 1 do presente relatório; **c)** considerar parcialmente cumprida, pelo TRT da 5ª Região, a determinação a.3, constante do acórdão MON- 8453-90.2019.5.90.0000; e **d)** determinar ao Tribunal Regional da 5ª Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da SECAUDI/CSJT. Defiro o ingresso da AMATRA5 no presente feito, na qualidade de terceira interessada, com fundamento no art. 9º, III, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

À Secretaria deste CSJT para a adoção das medidas cabíveis.

Brasília, 27 de novembro de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**Desembargadora MÁRCIA ANDREA DE FARIAS DA SILVA**  
**Conselheira Relatora**

**Despacho**

**Despacho**

#### Processo Nº PCA-0002451-31.2024.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Paulo Roberto Ramos Barrionuevo
Requerente	ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AOJUSTRA
Advogado	Dr. RUDI MEIRA CASSEL(OAB: 22256/DF)
Terceiro Interessado	DANILO HENRIQUE DESZCZYNSKI
Advogada	Dra. Aline Nunes Andre Deszczynski(OAB: 445289/SP)
Terceiro Interessado	ANTONIO CARLOS VASCO LUNA
Advogado	Dr. GUILHERME DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 86672/RS)
Terceiro Interessado	MELISSA FLECK DIEFENTHALER
Advogado	Dr. GUILHERME DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 86672/RS)
Terceiro Interessado	HIALE ALVES LIMA
Advogado	Dr. GUILHERME DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 86672/RS)
Requerido	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CARLOS VASCO LUNA
- ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AOJUSTRA
- DANILO HENRIQUE DESZCZYNSKI
- HIALE ALVES LIMA
- MELISSA FLECK DIEFENTHALER
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

A referência "f." refere-se ao arquivo gerado no processo eletrônico - aba "Baixar processo completo".

Os autos retornaram ao gabinete deste relator em virtude de petição protocolada pela Associação Requerente (AOJUSTRA), na qual pleiteia a concessão de medida liminar "a fim de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a imediata nomeação dos candidatos aprovados

para o cargo de Analista Judiciário, na especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, necessárias ao preenchimento das 54 (cinquenta e quatro) vagas previstas no edital, considerando as autorizações de provimento que lhe forem concedidas e a iminente data de expiração do certame vigente", entre outras medidas (f. 878/880). Ato contínuo, nova manifestação idêntica a retromencionada foi acostada ao presente feito, conforme f. 882/884.

Com efeito, através da decisão de f. 865/870, com fulcro no art. 50, VIII, do RICSJT, deferi medida de urgência para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Regional proceda com a nomeação de 04 (quatro) Analistas Judiciários - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, utilizando-se, para tanto, da autorização que lhe fora concedida através do Ofício Circular CSJT.SG.SGPES n. 206/2024, salientando que o provimento dos referidos cargos deve ser realizado até o dia 31/12/2024 e que o Regional deve comunicar a este Conselho a efetivação das nomeações no referido prazo.

Nesse sentido, em que pese as razões expostas no pedido de concessão de tutela cautelar formulado pela parte Requerente, entendo que as demais questões atinentes à nomeação para o preenchimento das vagas previstas no Edital n. 01/2018 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e eventuais repercussões sejam apreciadas quando do julgamento do mérito do presente feito, de modo que a medida urgente que este relator entende como cabível antes da apreciação meritória já fora concedida através da decisão de f. 865/870.

Esclareço, conforme já exposto na decisão supra, estar ciente da urgência no julgamento da presente demanda, motivo pelo qual, inclusive, havia determinado o encaminhamento do feito de forma célere à Secretaria deste Conselho para inclusão em pauta e apreciação plenária da causa.

Ante o exposto, ratifico a medida de urgência concedida na decisão de f. 865/870, salientando que eventuais novas medidas serão apreciadas quando do julgamento do mérito deste procedimento.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões para que dê ciência à Associação Requerente acerca do presente despacho.

Após, encaminhem-se os autos para inclusão em pauta, oportunidade na qual será analisada a liminar anteriormente concedida e, também, apreciado o mérito da causa, reiterando a urgência no julgamento do feito.

Brasília, 05 de dezembro de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Desembargador PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO  
Conselheiro Relator

## ÍNDICE

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Acórdão	1
Acórdão	1
Despacho	4
Despacho	4